

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O

CENTRO ACADÉMICO DE MEDICINA DE LISBOA

E A

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

GOVERNO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Outubro 2015

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que os Ministérios da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Portugal criaram através da Portaria n.º 1371/2009, de 27 de outubro, publicada em DR, 1.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009, o Centro Académico de Medicina de Lisboa, um Consórcio constituído pelo Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E. (CHLN), pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL) e pelo Instituto de Medicina Molecular (IMM);

Considerando que constituem objetivos do Centro Académico de Medicina de Lisboa, entre outros, o desenvolvimento da dimensão académica e da qualificação na medicina clínica, a modernização e qualificação da educação médica e nas ciências da saúde, em toda a sua dimensão pré e pós-graduada e de educação médica continuada, o desenvolvimento da investigação científica biomédica e clínica e a promoção de inovação diagnóstica e terapêutica;

Considerando que é, ainda, objetivo do Centro Académico de Medicina de Lisboa, o reforço da cooperação nacional entre instituições e entidades que potenciem ganhos em saúde e a sustentabilidade do SNS;

Considerando, por outro lado, que a Secretaria Regional da Saúde da Região Autónoma da Madeira exerce a tutela sobre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e que tem por missão regulamentar, orientar e coordenar as atividades de promoção da Saúde e de prevenção da doença,

definir as condições técnicas para a adequada prestação de cuidados de saúde, planear e programar a política regional para a qualidade no sistema de Saúde, bem como assegurar a elaboração, acompanhar e monitorizar a execução do Plano Regional de Saúde e das relações nacionais e internacionais no âmbito das suas atribuições orgânicas e missão pública;

Considerando que constitui intenção do Centro Académico de Medicina de Lisboa e da Secretaria Regional da Saúde, promover o estreitamento de relações de cooperação entre as partes, na área da Saúde;

Nesta conformidade, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação, entre o Centro Académico de Medicina de Lisboa, com sede na Av. Professor Egas Moniz, Lisboa, Portugal, doravante designado por CAML, ora representado pelo Dr. Carlos José das Neves Martins, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e a Secretaria Regional da Saúde, com sede à Rua João de Deus n.º 12, E, 9050-027 Funchal, Região Autónoma da Madeira, doravante designada por SRS, ora representada pelo Dr. João Augusto Quinto de Faria Nunes, na qualidade de Secretário Regional da Saúde, o qual se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objectivo)

O presente Protocolo tem como objetivo o estabelecimento de ações de cooperação no domínio da Saúde.

Cláusula 2.^a

(Âmbito)

1- As partes acordam, desde já, em colaborar nas seguintes áreas:

- a) Cooperação técnica;
- b) Documentação e informação;
- c) Formação e especialização;
- d) Investigação;
- e) Prestação de serviços de saúde.

2- Para além das áreas mencionadas no número anterior, e por acordo prévio dos signatários, poderão vir a ser desenvolvidas outras atividades dentro do âmbito da Saúde.

3- As áreas referidas nos números anteriores serão objeto de Acordos Parcelares Específicos com as instituições fundadoras do CAML, de harmonia com o disposto na Cláusula 8.^a, os quais integrarão, como anexos, o presente Protocolo, devendo os respetivos termos e condições ser discutidos e acordados entre as partes envolvidas.

Cláusula 3.^a

(Cooperação técnica)

No âmbito da cooperação técnica, os signatários comprometem-se a apoiar reciprocamente os trabalhos a realizar, nomeadamente, no planeamento e execução de estudos e de projetos, na definição de conteúdos programáticos e



na supervisão de estágios, cursos de curta duração, seminários ou outras ações de formação.

Cláusula 4.^a

(Documentação e informação)

1- No domínio da documentação e informação, as duas entidades comprometem-se a partilhar documentação e informação de interesse mútuo, no cumprimento da legislação em matéria de acesso a documentos nominativos e dados pessoais, através de permuta regular que tenham ou venham a ter acesso, nomeadamente através da troca de suportes utilizados pelas tecnologias de informação e comunicação.

2- Para efeito do número um, haverá lugar à permuta de materiais, documentos e publicações produzidos por cada uma das instituições, de forma a identificar as áreas de intervenção com interesse recíproco e a incentivar a produção conjunta de documentos.

Cláusula 5.^a

(Formação e especialização)

1- No âmbito da formação e especialização, as instituições envolvidas comprometem-se a promover, sempre que possível, a participação dos seus profissionais médicos e de outros profissionais de saúde em ações de formação, de especialização ou de pós-graduação, desde que seja de interesse comum e verificados os pressupostos legais e regulamentares para a realização das mesmas.

2- De harmonia com o disposto no n.º 1, as atividades a desenvolver serão objeto de programas específicos, bilaterais ou tripartidas, a elaborar pelas partes, ficando desde já acordado:

- a) A nível da formação de profissionais de saúde, a colaboração através da aceitação de estágios hospitalares em áreas consideradas pelos signatários;
- b) Os estágios devem ser sempre de curta duração para aperfeiçoamento e/ou atualização e poderão ser concebidos como cursos monográficos, estágios práticos e outras atividades hospitalares, de preferência realizados na Região Autónoma da Madeira, por equipas profissionais multidisciplinares das instituições envolvidas do CAML.

3- Sem prejuízo da competência dos Serviços Centrais do Ministério da Saúde e da SRS em função da matéria, a formação em geral e a formação especializada em particular não poderá, em caso algum, pôr em causa a capacidade formativa e a idoneidade reconhecida aos respetivos serviços, sem prejuízo de as partes poderem acordar sobre formas de melhoria de alguns aspetos determinantes do reconhecimento da referida idoneidade.

Cláusula 6.^a

(Investigação)

No âmbito da investigação, o CAML disponibiliza à SRS, o desenvolvimento de iniciativas comuns de investigação clínica e translacional, preferencialmente através do seu Centro de Investigação Clínica.

Cláusula 7.^a

(Prestação de serviços de saúde)

1- No âmbito da prestação de serviços de saúde, os signatários propõem-se, através do CHLN, ao desenvolvimento de ações de articulação para a assistência e tratamento médico-cirúrgico, assim como de assessoria técnica em domínios específicos da saúde dos utentes das instituições afins e sob tutela da SRS, por solicitação daquelas instituições e salvaguardados os compromissos em vigor no domínio da cooperação nacional e os princípios ético-deontológicos da medicina e demais legislação aplicável, vigente no território do continente e na RAM.

2- As ações a desenvolver utilizarão preferencialmente plataformas informáticas ou outros meios de comunicação, para o diagnóstico e orientação terapêutica de situações clínicas em avaliação nas instituições de saúde da Região Autónoma da Madeira, assim como para seguimento posterior de doentes tratados no CHLN.

Cláusula 8.^a

(Normas processuais)

1- De harmonia com o disposto na Cláusula 2.^a, os termos de cada ação de cooperação são objeto de acordo prévio entre as instituições, a concretizar em processo constituído por documentos assinados pelas partes, do qual deverão constar:

- a) A natureza dos serviços onde decorre a ação;
- b) Os recursos humanos envolvidos;

- c) A duração e, quando tal se justificar, o respetivo calendário de realização;
- d) As contrapartidas que cada instituição deve suportar.

2- No âmbito das ações de pós-graduação, as partes terão em conta a legislação e a regulamentação em vigor, devendo privilegiar ações de curta e média duração.

Cláusula 9.^a

(Planos de Ação e relatórios)

- 1- O CAML e/ou a SRS, comprometem-se a elaborar uma proposta de plano de ação anual, que integra obrigatoriamente os objetivos dos Acordos Específicos que venham a ser celebrados, o qual deve ser discutido e aprovado até 30 (trinta) dias após a respetiva assinatura pelas instituições envolvidas.
- 2- Da execução do presente Protocolo é apresentado um relatório anual, subscrito pelos representantes das duas entidades.
- 3- Serão elaborados relatórios no final de cada atividade realizada, a enviar aos responsáveis de cada instituição.

Cláusula 10.^a

(Comissão de acompanhamento e gestão)

As partes constituirão no prazo de 30 (trinta) dias uma Comissão de Acompanhamento, constituída por 2 (dois) membros, a nomear um por cada outorgante, a qual designará posteriormente um ponto focal para cada Acordo Específico e em cada instituição.

Cláusula 11.^a

(Início de funcionamento e vigência)

1. O presente Protocolo é válido por um período de 3 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por igual período e nas mesmas condições.
2. A qualquer momento que entendam oportuno e por mútuo acordo, podem os signatários, ou quem represente as respetivas instituições, rever o presente clausulado, ou dar por findo este Protocolo, cessando, neste caso, imediatamente a vigência de todos os Acordos Específicos celebrados e respetivos anexos.
3. A rescisão unilateral deste Protocolo, no todo ou em parte, obriga a parte interessada a emitir um pré-aviso, sob a forma de notificação escrita, com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência em relação à data de rescisão.


4. Ressalvadas condições excepcionais, a rescisão não deverá afetar o desenvolvimento normal das ações de formação em curso.
5. No caso de se verificar a rescisão referida no n.º 3 desta Cláusula, ou não tendo sido renovado o presente Protocolo, as partes deverão elaborar um relatório final.

O presente Protocolo é assinado em dois exemplares de igual teor e que ficarão na posse de cada um dos subscritores.

Funchal, no dia 1 de outubro de 2015.

Pelo
Centro Académico de Medicina de Lisboa

O Presidente do Conselho Diretivo



(Dr. Carlos José das Neves Martins)

Pela
Secretaria Regional da Saúde

O Secretário Regional da Saúde



(Dr. João Augusto Quinto de Faria Nunes)